

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAG-JC SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 53.157.081/0001-02, referentes ao período de 11 de dezembro de 2023 a 23 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8401238412>

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAG-JC SERVIÇOS LTDA, CNPJ 53.157.081/0001-02, com sócio-administrador Felipe Macedo Gomes, aberta em 11/12/2023, com sede em Barueri (SP), ainda em atividade, em razão de indícios de irregularidades relacionadas a transferências externas envolvendo somas vultosas.

Constata-se que a FAG-JC Serviços recebeu créditos significativos da Master Prev Clube de Benefícios, entidade que mantinha acordo com o INSS para descontos associativos, bem como da ALDC Serviços Administrativos LTDA, CNPJ 53.179.908/0001-70, empresa vinculada a Anderson Cordeiro de Vasconcelos, indivíduo vinculado à Rede Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP. Por sua vez, a FAG-JC realizou transferências expressivas para seu sócio Felipe Macedo Gomes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8401238412>

As entidades da Rede Amar Brasil Clube de Benefício, Master Prev, ANDAPP e AASAP realizaram descontos que totalizam aproximadamente R\$ 690,6 milhões sobre os proventos de aposentados e pensionistas, dos quais cerca de R\$ 689 milhões ocorreram durante o atual governo (Lula 3), gerando um impacto financeiro relevante sobre segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade social.

Nesse período, três dessas entidades — Master Prev (2023), ANDAPP e AASAP (2024) — firmaram acordos com o INSS, sob a gestão do Sr. André Fidelis, então Diretor de Benefícios do INSS, responsável pela aprovação e supervisão dos descontos associativos. Destaca-se que o Sr. Fidelis, nomeado por indicação do Sr. Carlos Lupi (PDT), pode ter sido indiretamente beneficiado por repasses financeiros dessas entidades destinados ao escritório de advocacia de seu filho, Sr. Eric Fidelis, conforme apontam relatórios da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU). Esses elementos indicam potenciais conflitos de interesse, favorecimento indevido e desvio de finalidade administrativa, reforçando a necessidade de uma investigação minuciosa e independente das operações financeiras envolvidas.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explice as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8401238412>

Diante disso, solicita-se a autorização para quebra de sigilo bancário e fiscal, abrangendo todos os dados financeiros e fiscais, no período de 11/12/2023 a 23/10/2025, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos valores movimentados e a verificação da correta destinação dos recursos.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8401238412>